



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	84.948.991/0001-29	Validade do Cadastro:	26/01/2017
Razão Social / Nome:	EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	76678 - Londrina PR		
Unidade Cadastradora:	153176 - UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO		
Atividade Econômica:	4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
Endereço:	Av. Duque de Caxias 748 SALA 18 - Londrina - PR		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 05/09/2016

FGTS Validade: 04/05/2016

INSS Validade: 05/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/07/2016

Receita Municipal Validade: 09/08/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 28/02/2017

Índices Calculados: SG = 3.55; LG = 3.37; LC = 3.37

Patrimônio Líquido: R\$ 162.705,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.948.991/0001-29

Certidão nº: 35550896/2016

Expedição: 14/04/2016, às 12:32:18

Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.948.991/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2016 às 12:31) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 84.948.991/0001-29.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 570F.B7C7.A8B4.D879

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 14/04/2016 12:30:52

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculad



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danchutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME ME, CNPJ 84.948.991/0001
29.

certidão negativa certidão negativa certidão negativa certidão negativa certidão neg

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 28,23

Lei 18.414/14 - Tab XVI - 141 VRC x 0,182 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 29 de Marco de 2016.

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Expedido por : PHF



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.948.991/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/1992
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 748	COMPLEMENTO SALA 18	
CEP 86.015-000	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.EVEREST@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3344-6119 / (43) 9947-0701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/01/2016 às 09:19:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME

C.N.P.J: 84.948.991/0001-29

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 4.439.826-5 SSP/PR e CPF sob o nº 730.861.859-53, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida Dos Pioneiros, nº1934, Jardim Morumbi, CEP 86036-370 e **RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI**, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.159.321-0 SSP/PR e CPF sob o nº 094.942.059-01, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida das Laranjeiras, nº 2075, Jardim Morumbi, CEP 86035-090, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que girá sob o nome empresarial de “**EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME**”, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Av. Duque de Caxias, nº 748, sala nº 18, Jardim Mazzei, CEP 86015-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41207625488, por despacho em 04 de Junho de 2013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar o seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica nesse ato alterado o endereço da empresa para “AV. DUQUE DE CAXIAS, N. 748 SL 18, JARDIM IGAPÓ CEP: 86015-000 NA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ”.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa que até o presente momento era de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente do país, fica neste ato elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente do país, ficando assim com um aumento de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato integralizado pelos sócios, **RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI** com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), **CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA** com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ficando assim distribuídos entre os sócios:

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME

C.N.P.J: 84.948.991/0001-29

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

NOME	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA	50.000	R\$ 50.000,00	25%
RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI	150.000	R\$ 150.000,00	75%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA, brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 4.439.826-5 SSP/PR e CPF sob o nº 730.861.859-53, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida Dos Pioneiros, nº1934, Jardim Morumbi, CEP 86036-370 e **RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI**, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.159.321-0 SSP/PR e CPF sob o nº 094.942.059-01, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida das Laranjeiras, nº 2075, Jardim Morumbi, CEP 86035-090, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que girá sob o nome empresarial de **“EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME”**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Av. Duque de Caxias, n. 748 Sala 18, Jardim Igapó CEP: 86015-000 com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41207625488, por despacho em 04 de Junho de 2013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar o seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de **“EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME”**, e terá sua sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Av. Duque de Caxias, n. 748 Sala 18, Jardim Igapó CEP: 86015-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de “COMERCIO ATACADISTA, INTEGRAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E MONTAGEM DE MICROCOMPUTADORES E PERIFERICOS, PRODUTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS, LIVROS, MATERIAS DE ESCRITORIO, SERVIÇOS DE ASSISTENCIA

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME

C.N.P.J: 84.948.991/0001-29

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

TÉCNICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE PROPAGANDA E EVENTOS".

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido\$ em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA	50.000	R\$ 50.000,00	25%
RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI	150.000	R\$ 150.000,00	75%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo inicio de suas atividades em **01 de Fevereiro de 1992**.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI**, com poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo assinar documentos de interesse ou responsabilidade da sociedade, como comprar ou vender moveis ou imóveis ou outro bem que integre o patrimônio da sociedade, movimentar contas correntes e valores em instituições financeiras ou bancárias, delegar ou substabelecer, o interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME

C.N.P.J: 84.948.991/0001-29

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio, o qual poderá praticar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por todos os atos praticados pelo presente contrato, autorizados o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA: Por decisão unanime, a sociedade preveem que a qualquer tempo, poderão nomear procuradores ou administradores não sócios através de procurações publicas.

CLAUSULA DÉCIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME

C.N.P.J: 84.948.991/0001-29

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim tratarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

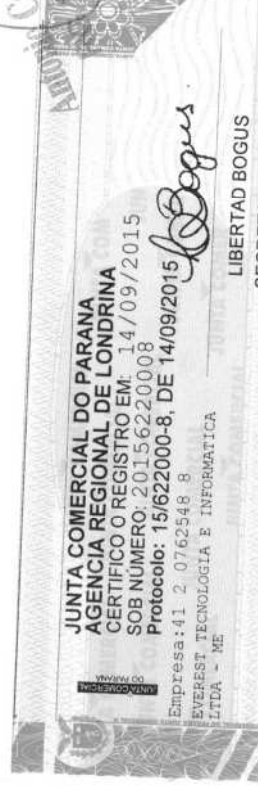
Londrina, 11 de Setembro 2015.

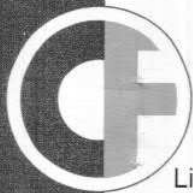
Raphael Augusto Ferreira Lafontini

RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI

Claudineia Arantes Ferreira

CLAUDINEIA ARANTES FERREIRA





14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

CARTÓRIO FUGIWARA

Livro 155-P

Folhas 125/127

Protocolo 898/2015

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste 14º Tabelionato de Notas de Londrina-PR, dentre eles o livro nº **00155-P**, às folhas **125/127**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO QUE FAZ: EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, A FAVOR DE TATIANA MAYUMI ALVES IRIZAWA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, (27/04/2015), em Londrina, Estado do Paraná, e neste 14º Tabelionato de Notas, sito na Av. Duque de Caxias, nº 800/810, Jd. Europa, lavro esta procuração em que, perante mim, comparece: como **outorgante, EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob nº 84.948.991/0001-29, com sede na Av. das Laranjeiras 2075 em Londrina-PR; neste ato representada nos termos de seu contrato social e sexta alteração contratual, que fica devidamente arquivada nesta serventia pasta ACS 008 sob nº 36, por seus sócios **RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI**, brasileiro, solteiro, maior emancipado, estudante, nascido em 26/10/1996, natural de Londrina/PR, filho de Jose Antonio Sofientini e Marcia Cristina Ferreira, portador da cédula de identidade RG sob nº 13.159.231-0/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 094.942.059-01, residente e domiciliado na Av. Dos Pioneiros, nº 1934, Jardim Morumbi, Londrina-PR. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. Pelo outorgante é declarado que nomeia e constitui seu **procurador, TATIANA MAYUMI ALVES IRIZAWA**, brasileira, solteira, maior e capaz, assistente de licitação, portadora da cédula de identidade RG sob nº 8.674.453-8/SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 059.478.659-20, residente e domiciliada na Rua Piquiri nº 283, Londrina-PR. **Ao qual confere poderes específicos para gerir e administrar os interesses da ora outorgante nos termos a seguir:** Podendo dito procurador representar a empresa outorgante junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive em *sites* e domínios virtuais destes entes, para fins de efetivar cadastro virtual em licitações, podendo preencher formulários, declarações, credenciamento de representantes/fornecedores mesmo nos domínios virtuais de compras eletrônicas dos entes governamentais - estaduais, municipais e federais, autarquias, fundações, associações, em qualquer parte do território nacional, apresentando toda documentação necessária à participação em licitações podendo solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários para o desempenho deste mandato específico, solicitar e requerer certidões negativas ou outras que se fizerem necessárias ao procedimento licitatório, assinar e rescindir contratos comerciais, assinando todos os documentos que se fizerem necessários, com poderes inclusive para movimentação destes processos administrativos. Enfim, representar a empresa outorgante onde com esta se apresentar, requerendo e assinando o que preciso for e tratando de assunto de interesse da firma supra mencionada, **nos termos específicos descritos neste instrumento** praticando todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato. **O representante da empresa outorgante declara, ainda, que está ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das**



14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

CARTÓRIO FUGIWARA

Livro 155-P

Folhas 125/127

Protocolo 898/2015

CERTIDÃO

informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **A presente procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data, expirando, então, o seu vigor.** Enfim, podendo praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato. Vedado o Substabelecimento. O outorgante declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas. **A presente procuração só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a legitimidade dos poderes outorgados.** Reservó-me o direito de não corrigir erros, neste ato, advindo das declarações do outorgante. Dispensadas as testemunhas instrumentárias a este ato, em conformidade com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. A pedido do outorgante, lavro esta procuração em meu livro de notas, que depois de lida e achada em tudo conforme; outorga, aceita e assina. Protocolo Lançado no livro protocolo sob o nº 898/2015. Eu, (a), Mauro Hiroshi Fugiwara, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$64,23 - VRC 384,62, Funrejus: R\$16,06, Selo Funarpen: R\$0,69 - Total: R\$80,98. Selo Digital nº BOsvr.DFjt8.MhEYe, Controle: 2ezMI.bckF. Londrina-PR, 27 de abril de 2015. (aa.) EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA SOFIENTINI, Representante da Outorgante. Mauro Hiroshi Fugiwara, Tabelião. Traslada por certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. **Certifico ainda que as margens deste instrumento não consta qualquer tipo de averbação até a presente data.** Eu, Mauro Hiroshi Fugiwara, Tabelião, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Londrina-PR, 09 de março de 2016.

Mauro Hiroshi Fugiwara
Tabelião



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
1CGhr.D0yDJ.Ma1Ye
Controle:
2Tz1f.hDpZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Everest

Tecnologia e Informática Ltda

DECLARAÇÃO MENOR

A EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.948.991/0001-29 por intermédio de seu representante legal a Sr.^a Tatiana Mayumi Alves Irizawa, portadora da Carteira de Identidade nº 8.674.453-8 e do CPF nº 059.478.659-20, declara, para fins do dispositivo no inciso V do ART. 27 da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela LEI nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina, 11 de Abril de 2016.

Tatiana M. Alves Irizawa
Tatiana Mayumi Alves Irizawa
CPF nº 059.478.659-20

84.948.991/0001-29
EVEREST TECNOLOGIA E
INFORMATICA LTDA.
AV. DUQUE DE CAXIAS, 748 - SL. 18
JD. MAZZEI - CEP 86015-000
LONDRINA - PR



Everest

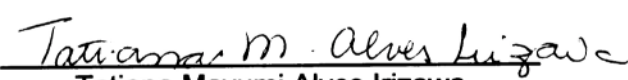
Tecnologia e Informática Ltda

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: 84.948.991/0001-29 – EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Londrina, 11 de Abril de 2016.


Tatiana Mayumi Alves Irizawa
CPF nº 059.478.659-20

84.948.991/0001-29
EVEREST TECNOLOGIA E
INFORMATICA LTDA.
AV. DUQUE DE CAXIAS, 748 - SL. 18
JD. MAZZEI - CEP 86015-000
LONDRINA - PR